

URGENTE



ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRO

Av. Francisco Aulerie, Cardoso, s/n - Centro - Barro-CE
 Fone: (088) 3554-1715 Fax: (088) 3554-1015
 C.N.P.J. 07.620.396/0001-19 Inscrição Estadual: 06.620.271-0

LEI Nº 280/2010

de 24 de maio de 2010.

EMENTA: Ratifica o Protocolo de Intenção firmado entre o Governo do Estado do Ceará, através da Secretaria de Saúde do Estado, e os Municípios Abaiara, Aurora, Barro, Brejo Santo, Jati, Mauriti, Milagres, Penaforte e Porteirasm com a finalidade de Construir o Consórcio Público da Microrregional de Saúde de Brejo Santo, nos termos da Lei Federal nº 11.107 de 06 de abril de 2005, visando à promoção de ações de saúde pública assistenciais, entre outros serviços relacionados à saúde, em conformidade com os princípios e diretrizes do SUS e adota outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE BARRO,

ESTADO DO CEARÁ, no uso de suas atribuições legais, etc.

FAÇO SABER que a **CÂMARA**

MUNICIPAL aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica ratificado, em todos os seus termos, o Protocolo de intenções firmado entre o Governo do Estado do Ceará, através da Secretaria da Saúde do Estado, e os municípios de Abaiara, Aurora, Barro, Brejo Santo, Jati, Mauriti, Milagres, Penaforte e Porteirasm com a finalidade de construir um Consórcio Público, sob a forma de associação pública, entidade autarquia e interfederativa, nos termos da Lei Nº 11.107 de 06 de abril de 2005, visando à promoção de ações de saúde pública assistenciais, prestação de serviços especializados de média e alta complexidade, em especial: Serviços de Urgência e Emergência Hospitalar e extra-hospitalar; Ambulatórios, Especializados, Policlínicas; Centros de Especialidades Odontológicas - CEOS; Assistência Farmacêutica, entre outros serviços relacionados à saúde, em conformidade com os princípios e diretrizes do SUS, subscrito pelo Senhor Secretário de Saúde do Estado do Ceará, nos termos do Anexo Único desta lei.

Art. 2º - O patrocínio, a estrutura administrativa e, as fontes de receita da autarquia prevista nos Contratos de Consórcios, de Programa e/ou de



ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRO

Av. Francisco Audeley Cardoso, s/n - Centro - Barro-Ce

Phone: (088) 3.14-1715 Fax: (088) 3554-1015

C.N.P.J. 07.620.396/0001-19

Inscrição Estadual: 06.620.271-0

Art. 3º - É facultada a cessão de servidores dos entes consorciados, observada a legislação de cada um, com ou sem ônus para origem e com a manutenção do regime estatutário originário, ainda que em estágio probatório e mediante Decreto do Chefe do Poder Executivo, para os Consórcios Público indicados no artigo 1º desta Lei, observado o estabelecido nos Contratos de Consórcios, de Programa e/ou de Rateio a ele referente.

§ 1º - Não será incorporada aos vencimentos ou à remuneração de origem do servidor cedido, qualquer vantagem pecuniária que vier a ser paga pela associação pública.

§ 2º - Se o ente consorciado assumir o ônus da cessão do servidor, os pagamentos devidos ao mesmo deverão ser contabilizados como créditos hábeis para operar compensação com obrigações previstas no contrato de rateio.

Art. 4º - Fica autorizada a destinação de bens móveis e imóveis ao Consórcio Público objeto do art. 1º desta Lei, sob a forma da cessão de uso e desde que vinculados ou de interesse das atribuições do Consórcio.

Parágrafo Único - Exceto os bens móveis e imóveis não pertencentes ao Patrimônio Público do Município de Barro Ceará.

Art. 5º - O Poder Executivo deverá incluir, nas propostas orçamentárias anuais, dotações suficientes à cobertura das responsabilidades financeiras decorrentes da execução desta Lei.

Art. 6º - As despesas decorrentes da execução desta Lei serão atendidas à conta de dotação orçamentárias próprias da Secretária da Saúde do Município de Barro, estando desde já autorizadas a abertura de crédito especial e suplementação orçamentária, nos limites do disposto da Lei Orçamentária Anual.

Art. 7º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 8º - Revogam-se as disposições em contrário.

Paço da Prefeitura Municipal de Barro, aos vinte e quatro dias do mês de Maio do ano de dois mil e dez (2010).

José Marquinaldo Tavares
Prefeito Municipal



ESTADO DO CEARÁ
MUNICÍPIO DE BARRO
PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL

CNPJ.: 00.574.857/0001-71

End.: Praça Gregório Alves Feltosa, nº 036
Tel.: (088) 3554-1013 Tel./Fax: (088) 3554-1418
e-mail: cam.barro@ig.com.br



LEI Nº 280/2010

DE 24 DE MAIO DE 2010.

EMENTA: Ratifica o Protocolo de Intenção firmado entre o Governo do Estado do Ceará, através da Secretaria de Saúde do Estado, e os Municípios Abaiara, Aurora, Barro, Brejo Santo, Jati, Mauriti, Milagres, Penaforte e Porteiras com a finalidade de construir o Consórcio Público da Microrregional de Saúde do Brejo Santo, nos termos da Lei Federal nº 11.107 de 06 de abril de 2005, visando à promoção de ações de saúde pública assistenciais, entre outros serviços relacionados à saúde, em conformidade com os princípios e diretrizes do SUS e adota outras providências.

FAÇO SABER a V.Exa. **PREFEITO MUNICIPAL** que a **CÂMARA MUNICIPAL DE BARRO-CE**, aprovou a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica ratificado, em todos os seus termos, o Protocolo de intenções firmado entre o Governo do Estado do Ceará, através da Secretaria da Saúde do Estado, e os municípios de Abaiara, Aurora, Barro, Brejo Santo, Jati, Mauriti, Milagres, Penaforte e Porteiras com a finalidade de construir um Consórcio Público, sob a forma de associação pública, entidade autarquia e interfederativa, nos termos da Lei nº 11.107 de 06 de abril de 2005, visando à promoção de ações de saúde pública assistenciais, prestação de serviços especializados de média e alta complexidade, em especial: Serviços de Urgência e Emergência Hospitalar e extra-hospitalar; Ambulatórios, Especialidades, Policlínicas; Centros de Especialidades Odontológicas - CEOS; Assistência Farmacêutica, entre outros serviços relacionados à saúde, em conformidade com os princípios e diretrizes do SUS, subscrito pelo Senhor Secretário de Saúde do Estado do Ceará, nos termos do Anexo Único desta lei.

Art. 2º - O patrimônio, a estrutura administrativa e, as fontes de receita da autarquia prevista nesta Lei, serão definidos em seus respectivos Contratos de Consórcios, de Programa e/ou de Rateio, observado o disposto nos artigos 4º, 8º e 13º da Lei nº 11.107, de 6 de abril de 2005, regulamentados pelo Decreto Federal nº 6.017 de 17 de janeiro de 2007.

Art. 3º - É facultada a cessão de servidores dos entes consorciados, observada a legislação em vigor, com a manutenção do regime estatutário.

II^{ma} Sra.

Dra. Cícera Dorlene Andrade da Silva

Procuradora Geral do Município

Nesta



ESTADO DO CEARÁ
MUNICÍPIO DE BARRO
PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL
CNPJ.: 00.374.357/0001-71
End.: Praça Gregório Alves Feitosa, nº 036
Tel.: (088) 3354-1013 / Telefax: (088) 554-1418
e-mail: cambarro@lg.com.br



Ofício nº 114/2010

Barro, 24 de Maio de 2010.

Senhora Procuradora,

Cumprimentando-a cordialmente utilizo-me do presente para passar às mãos de V.Exa. cópia do documento abaixo discriminado:

• LEI Nº. 280/2010;

EMENTA: Ratifica o Protocolo de Intenção firmado entre o Governo do Estado do Ceará, através da Secretaria de Saúde do Estado, e os Municípios Abaiara, Aurora, Barro, Brejo Santo, Jati, Mauriti, Milagres, Penaforte e Porteiros com a finalidade de Construir o Consórcio Público da Microrregional de Saúde de Brejo Santo, nos termos da Lei Federal nº 11.107 de 06 de abril de 2005, visando à promoção de ações de saúde pública assistenciais, entre outros serviços relacionados à saúde, em conformidade com os princípios e diretrizes do SUS e adota outras providências.

Aprovada nesta Casa Legislativa, em Sessão Ordinária realizada no dia 24 de Maio do corrente ano, para serem tomadas às devidas providências.

Sem mais para o momento e certo de contar com o pronto atendimento, renovo votos de elevada estima e apreço.

Atenciosamente,

VICENTE DA SILVA ALEXANDRE
PRESIDENTE

II^{ms} Sra.

Dra. Cícera Dorlene Andrade da Silva
Procuradora Geral do Município

Nesta,



ESTADO DO CEARÁ
MUNICÍPIO DE BARRO
PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL

CNPJ.: 00.374.857/0001-71
End.: Praça Gregório Alves Feitosa, nº 036
Tel.: (088) 3554-1013 / Tel./Fax: (088) 3554-1415
e-mail: cambarro@ig.com.br



PROJETO DE LEI Nº 277/2010

EMENDA ADITIVA

**AUTORIA: VEREADOR FRANCISCO DAS CHAGAS TAVARES
RODRIGUES E JOSÉ WENES DOS SANTOS**

EMENDA ADITIVA

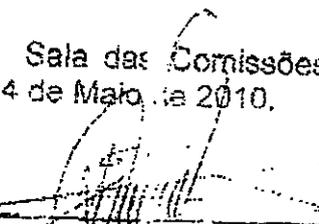
Ao Projeto de Lei nº 277/2010, ratifica o Protocolo de Intenção firmado entre o Governo do Estado do Ceará, através da Secretaria de Saúde do Estado, e os municípios Abaiara, Aurora, Barro, Brejo Santo, Jati, Mauriti, Milagras, Penaforte e Porteiras com a finalidade de Construir o Consórcio Público da Microrregional de Saúde de Brejo Santo, nos termos da Lei Federal nº 11.107 de 06 de abril de 2005, visando à promoção de ações de saúde pública assistenciais, entre outros serviços relacionados à saúde, em conformidade com os princípios e diretrizes do SUS e adota outras providências.

Ementa: De acordo com o art. 95, IV do Regimento Interno, fica criado o Parágrafo Único no art. 4º do projeto de lei nº 277/2010, com a seguinte redação:

Art. - 4º -

Parágrafo Único - Exceto os bens móveis e imóveis não pertencentes ao Patrimônio Público do Município de Barro, Ceará.

Sala das Comissões da Câmara Municipal de Barro, Estado do Ceará, aos 24 de Maio de 2010.


Francisco das Chagas Tavares Rodrigues
Vereador - PDT



ESTADO DO CEARÁ
MUNICÍPIO DE BARRO
PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL

CNPJ.: 06.374.857/0001-71

End.: Praça Graciano Alves Feitosa, nº 036
Tel.: (088) 3554-1013 / Tel./Fax: (088) 3554-1418
e-mail: cambarro@ig.com.br



PROJETO DE LEI Nº 277/2010
EMENDA ADITIVA DE REDAÇÃO
AUTORIA: VEREADOR VICENTE DA SILVA ALEXANDRE

EMENDA ADITIVA DE REDAÇÃO

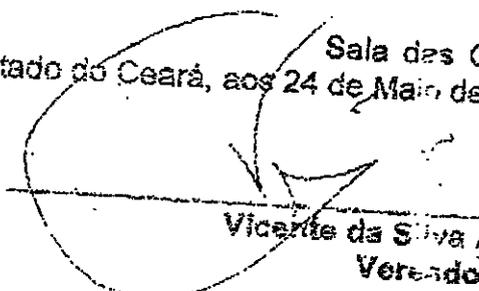
Ao Projeto de Lei nº 277/2010, ratifica o Protocolo de Intenção firmado entre o Governo do Estado do Ceará, através da Secretaria de Saúde do Estado, e os Municípios Abaiara, Aurora, Barro, Brejo Santo, Jati, Mauriti, Milagres, Penaforte e Porteiras com a finalidade de Construir o Consórcio Público da Microrregional de Saúde de Brejo Santo, nos termos da Lei Federal nº 11.107 de 06 de abril de 2005, visando à promoção de ações de saúde pública assistenciais, entre outros serviços relacionados à saúde, em conformidade com os princípios e diretrizes do SUS e adota outras providências.

Emenda: Acrescenta Redação ao art. 6º do projeto de lei nº 277/2010.

Art. - 6º -

Nos limites do disposto da Lei Orçamentária Anual.

Sala das Comissões da Câmara Municipal de Barro, Estado do Ceará, aos 24 de Maio de 2010.



Vicente da Silva Alexandre
Vereador